



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

RESOLUÇÃO Nº 02/89

Dispõe sobre o processo para elaboração da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas faz saber que esta aprovou e é promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

T I T U L O I

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Da Comissão Geral e da Mesa Diretora

Art. 1º- A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, em obediência ao art. 29, parte permanente da Constituição Federal e ao art. 11, parágrafo único das Disposições Constitucionais Transitórias, realizará os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município com observância das normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º- Os trabalhos de elaboração do Projeto de Lei Orgânica distribuir-se-ão pelo PLENÁRIO e pela COMISSÃO GERAL, e serão conduzidos por uma MESA DIRETORA.

Art. 3º- A Comissão Geral será composta de 5 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Relator Geral, primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 4º- Compete à Comissão Geral apreciar as propostas e sugestões sobre todos os assuntos pertinentes à Lei Orgânica, encaminhada à Câmara, sistematizá-las e transformá-las em Projeto de Lei Orgânica, a ser apresentado para apreciação e deliberação em plenário em plenário.

Art. 5º- Compete ao Presidente:

I- Presidir as reuniões da Comissão Geral, resolvendo as questões de ordem suscitadas e coordenando os trabalhos;

II- Orientar a organização das propostas e sugestões recebidas;

III- Decidir pela prorrogação das reuniões da Comissão Geral;

IV- Articular os membros da Comissão Geral, visando a agilização das votações;

V - Solicitar ao Presidente da Mesa Diretora o provimento das necessidades de recursos humanos e materiais;

VI - Solicitar ao Presidente da Mesa Diretora providências quanto a obtenção de informações necessárias junto aos demais poderes do MUNICÍPIO.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Art.6º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como participar efetivamente dos trabalhos da Comissão Geral.

Art.7º - Compete ao Relator Geral:

I - Analisar todas as propostas, sugestões e emendas à Lei Orgânica, encaminhadas à Comissão Geral, sob os aspectos constitucional e legal, bem como lógico e gramatical, adequado ao bom vernáculo o texto das proposições;

II - Proceder à redação do Projeto de Lei Orgânica em todas as suas fases de elaboração, observando o disposto no inciso anterior;

III - Proceder à redação final da Lei Orgânica aprovada, a ser enviada para promulgação.

Art.8º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Receber, mediante protocolo, as propostas e sugestões e encaminhadas à Lei Orgânica, organizando-as por assunto;

II - Encaminhar ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora as matérias que devam ser divulgadas;

III - Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art.9º - Compete ao Segundo Secretário:

I - Supervisionar a redação das atas das reuniões da Comissão Geral, lendo-as aos presentes;

II - Substituir o primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;

III - Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art.10 - As reuniões da Comissão Geral serão realizadas no plenário da Câmara Municipal e funcionará de Terça a Quinta-feira, com início às 14:00 horas.

Art.11 - A Comissão Geral poderá reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Art.12 - As reuniões da Comissão Geral serão sempre públicas e terão a duração de 3 (três) horas, prorrogáveis pelo tempo que seu presidente julgar necessário, sempre que houver acúmulo de matérias pendentes.

Art.13 - Qualquer proposta, para ser aprovada pela Comissão Geral, necessitará dos votos da maioria absoluta de seus membros, em votação nominal.

Art.14 - A Mesa Diretora dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica será composta de 5 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, segundo Secretário e Relator Geral.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Art.15- Compete ao Presidente:

I- Presidir as sessões da Assembleia Municipal Constituinte, resolvendo as questões de ordem suscitadas, dirigindo e disciplinando o trabalho da Câmara Municipal;

II- Organizar a pauta da Ordem do Dia, disciplinando as discussões e as votações;

III- Conduzir sessões extraordinárias;

IV- Adotar as medidas necessárias para assegurar a agilidade das votações, desobstruindo o processo de deliberação da Assembleia;

V- Representar a Assembleia municipal Constituinte sempre que se fizer necessário;

VI- Prover as necessidades administrativas, requisitando se servidores, equipamentos, materiais e recursos, de modo a assegurar o pleno funcionamento das atividades constituintes;

VII- Requisitar aos demais Poderes do Município, mediante a solicitação da Comissão Geral ou deliberação do plenário, informações necessárias à elaboração constitucional, fixando prazo razoável para atendimento.

Art.16- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, auxiliando-o no desempenho de suas atribuições.

Art.17- Compete ao Primeiro Secretário:

I- Receber, organizar e encaminhar a correspondência da Assembleia municipal Constituinte, comunicando ao plenário o que devesse ser do seu conhecimento;

II- Assegurar a plena divulgação das atividades da Assembleia Constituinte;

III- Proceder à chamada nas votações, comunicar ao Presidente os resultados e atestar as presenças dos vereadores;

IV- Auxiliar o Presidente nas tarefas administrativas;

V- Prover a impressão de projetos nos termos deste regimento;

VI- Substituir o Relator Geral em suas ausências e impedimentos;

VII- Exercer outras atribuições determinadas pelo presidente.

Art.18 - Compete ao Segundo Secretário:

I- Supervisionar a redação das atas das sessões, lendo-as ao plenário;

II- Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

III- Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 19- O Relator Geral será o mesmo escolhido para a Comissão Geral, cujas atribuições estão definidas no art. 7º, o qual passará a integrar a Mesa Diretora, uma vez extinta aquela Comissão.

Art. 20 - A eleição dos membros da Comissão Geral e da Mesa Diretora será realizada após a aprovação deste Regimento, observando-se

I - A eleição se fará em único escrutínio secreto;

II- Só será admitido acúmulo de dois cargos, sendo um da Comissão Geral e outro da Mesa Diretora;

III- Os candidatos aos cargos da Comissão Geral e da Mesa Diretora serão indicados pelos líderes partidários, quando necessário;

IV- No caso de afastamento, de afastamento de algum Vereador o Suplente assumirá o respectivo cargo, independente de eleição, exceto quando se tratar de cargo de Presidente ou de Relator, cuja escolha será feita em plenário;

V- Consideram-se eleitos os Vereadores que obtiverem maioria simples dos votos.

§ 1º- A Mesa Diretora e a Comissão Geral tomarão posse logo em seguida à eleição.

§ 2º- A Mesa Diretora terá mandato até a promulgação da Lei Orgânica.

§ 3º- Uma vez encaminhado o Projeto de Lei Orgânica à Mesa Diretora, a Comissão Geral será automaticamente extinta, passando o Relator Geral a assumir o seu cargo junto à Mesa Diretora.

Art. 21- Será dada ampla e total divulgação aos trabalhos desenvolvidos pela Assembleia Municipal Constituinte, através de meios de comunicação ao alcance popular.

CAPÍTULO II

Da Organização dos Trabalhos

Art. 22 - A Câmara Municipal continuará realizando suas reuniões ordinárias, no período normal, nas sextas-feiras e sábados, quando necessário, às 14:00 horas.

Art. 23 - Apresentado o Projeto de Lei Orgânica para deliberação do Plenário, este passará a se reunir, diariamente, em sessões com início às 14:00 horas, com duração de 3(três) horas.

Art. 24 - Desde o início dos trabalhos até a promulgação da Lei Orgânica, a Câmara Municipal só se reunirá extraordinariamente por convocação do Prefeito, do seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, e em horário que não prejudique os trabalhos de elaboração da referida Lei.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Art. 25- O Presidente da Mesa Diretora e o Presidente da Comissão Geral poderão convidar o Prefeito, Secretários do Município, Especialistas em assuntos municipais e membros da Comunidade, para debate debater, em plenário, temas ligados exclusivamente à elaboração da Lei Orgânica do Município.

Art. 26- Durante o prazo para discussão e debate, fica reservado o tempo de 10(dez) minutos iniciais de cada sessão para realização de Tribuna Livre, podendo qualquer munícipe, desde que tendo requerido à Mesa, fazer uso da palavra como subsídio aos trabalhos constituintes.

Art. 27- A Comissão Geral terá o prazo de 50(cinquenta) dias a partir do seu funcionamento, para receber as propostas, sugestões e elaborar o Projeto respectivo.

Art. 28- A Comissão Geral receberá propostas e sugestões de parlamentares, populares, entidades e da sociedade civil de forma geral no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do ato de formação da mesma.

Art. 29- O autor ou representante da proposta terá 10(dez) minutos para defendê-la junto à Comissão Geral.

Art. 30- Findo o prazo de recebimento de propostas e sugestões, a Comissão Geral, no prazo de 10(dez) dias, elaborará e votará o Projeto parcial da Lei Orgânica.

Art. 31- O Relator Geral terá o prazo de 10(dez) dias para elaboração do Projeto de Lei.

Art. 32- Concluídos os trabalhos da Comissão Geral, no período de tempo fixado pelo art. 27, será o Projeto imediatamente encaminhado à Mesa Diretora para publicação e apreciação pelo plenário.

CAPÍTULO III

Do Projeto da Lei Orgânica Municipal

Art. 33- Recebido o Projeto, o Presidente da Mesa Diretora ordenará a sua publicação no Diário Oficial do Estado e em avulsos.

Art. 34- Após a distribuição dos avulsos, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, nela permanecendo por 30(trinta) dias consecutivos, para recebimento, apreciação e discussão de emendas, em primeiro turno.

Art. 35- As emendas populares só poderão ser apresentadas por 100(cem) eleitores inscritos até a apresentação do Projeto em Plenário.

Parágrafo Único- Cada eleitor poderá subscrever, no máximo, 3(tres) propostas de emendas populares.

Art. 36- Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Art.36- Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o Relator Geral terá um prazo de 5(cinco) dias para apreciá-las e emitir parecer.

Art.37- Fica vedada a apresentação de emendas que substituam o Projeto ou se referir a mais de um dispositivo, exceto no caso de pertinência e correlação de assuntos.

Art.38- As emendas aceitas pelo Relator Geral prescrevem a parte integrante do Projeto, que retornará ao plenário para discussão e votação.

CAPÍTULO IV

Da Discussão e Votação

Art.39- Retornado o Projeto ao Plenário, este terá o prazo de 20(vinte) dias para votá-lo.

Art.40- Aprovado o Projeto, passa-se à discussão e votação das emendas não aceitas pelo Relator Geral, cujos destaques sejam requeridos pelos Vereadores e Representantes de emendas populares, no prazo de 10(dez) dias.

Art.41- Será dada votação preferencial a emenda de iniciativa popular perante a dos constituintes, que tratem da mesma matéria.

Art.42- Na discussão da cada emenda, poderão falar o autor ou representante legal, um vereador contrário à matéria e o Relator Geral, no prazo de 10(dez) minutos para cada um.

Art.43- Para justificar o voto, qualquer vereador poderá falar 3(três) minutos, em cada votação.

Art.44- As votações serão feitas com chamada nominal, considerando-se aprovada a matéria que obtiver o voto favorável de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara(art.29. CF).

Art.45- Concluída a votação, em primeiro turno, do Projeto e das emendas, estes retornarão ao Relator Geral, a fim de ser elaborada a Redação do Projeto para o segundo turno, no prazo de 5(cinco) dias.

Art.46- Recebido o Projeto, este será publicado no Diário Oficial do Estado e em avulsos, sendo a matéria incluída na Ordem do Dia, em segundo turno, no prazo de 10(dez) dias, nela permanecendo por 10 por 10(dez) dias consecutivos, para recebimento, apreciação e discussão de emendas.

Art.47- Na discussão do segundo turno, os vereadores, previamente inscritos, poderão falar por 10(dez) minutos, assegurado ao Relator Geral o tempo de 20(vinte) minutos.

Art.48- No segundo turno de votação, só serão admitidas emendas supressivas, para sanar omissões, erros ou contradições e ainda para correção de linguagem, incoerência ou absurdo manifesto.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Art.49- No segundo turno o Projeto poderá ser votado e aprovado em bloco.

Art.50- Terminada a votação, a matéria voltará ao Relator Geral, que no prazo de 5(cinco) dias oferecerá a Redação Final.

CAPÍTULO V

Da Promulgação da Lei Orgânica

Art.51- Concluída a Redação Final, por parte do Relator Geral, o Projeto será entregue à Mesa Diretora, para promulgação.

Art.52- Antes do dia 5(cinco) de abril de 1990, a Lei Orgânica do Município deverá ser promulgada(parágrafo único, art.11, ADCT/CF).

Art.53- O presidente da Câmara Municipal convocará sessão especial de caráter solene para a promulgação da Lei Orgânica Municipal, cujo texto será assinado pelos Vereadores.

Art.54- Na sessão convocada para promulgação da Lei Orgânica do Município, todos os vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município prestarão o compromisso de respeitá-la.

T I T U L O I I

Das Disposições Gerais

Art.55- Este Regimento só poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art.56- Aplicam-se, subsidiariamente, a este Regimento as regras do Regimento Interno da Câmara

Art.57- As sessões extraordinárias para os primeiro e segundo turnos também poderão ser convocadas a requerimento de 1/3(um terço) dos vereadores, ouvido o plenário.

Art.58- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em 03 de novembro de 1989.

Presidente

1º Secretário